



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

(Projeto de Lei nº /2025, do Professor Vereador Toninho Vespoli - PSOL)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da inutilização de garrafas de bebidas alcoólicas por estabelecimentos comerciais no Município de São Paulo, visando prevenir o reuso indevido e a adulteração de bebidas, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º. Ficam os bares, restaurantes, casas noturnas, lanchonetes, adegas, eventos e demais estabelecimentos comerciais que comercializem bebidas alcoólicas no Município de São Paulo obrigados a inutilizar, de forma eficaz e segura, as garrafas de bebidas alcoólicas após seu esvaziamento.

Artigo 2º. Para fins desta Lei, considera-se a inutilização qualquer procedimento que impeça o reuso da garrafa para o envasamento não autorizado, como:

- I - Quebra da garrafa de vidro em local apropriado para resíduos;
- II - Abertura irreversível do gargalo com equipamento de corte específico;
- III - Amassamento, perfuração ou trituração do recipiente, quando aplicável;
- IV - Outros métodos autorizados pelo órgão municipal competente, desde que comprove a inutilização eficaz.

Artigo 3º. Ficam os estabelecimentos obrigados a manter recipientes adequados e seguros para descarte dos vasilhames inutilizados, devendo zelar pela segurança de funcionários e consumidores no processo de descarte.

Artigo 4º. É vedada a venda, doação ou cessão das garrafas vazias a terceiros, exceto nos casos de:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

I - Destinação à reciclagem, exceto em pontos de descartes geridos pela Administração pública, ou mediante contrato com cooperativas ou empresas autorizadas com documentação comprobatória;

II - Programas de logística reversa que garantam a rastreabilidade das embalagens, devidamente regulamentados.

Artigo 5º. O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito na primeira infração;

II - Multa de um salário mínimo e meio na segunda infração;

III - Multa de quatro salários mínimos e suspensão do alvará de funcionamento por 15 (quinze) dias na terceira infração;

IV - Cassação do alvará em caso de reincidência grave ou vínculo comprovado com adulteração de bebidas.

Artigo 6º. A fiscalização do cumprimento desta lei ficará a cargo da Subprefeitura local e dos órgãos de vigilância sanitária e defesa do consumidor.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação

Sala das Sessões, 08 de outubro de 2025

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador (PSOL)

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****49º GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL****JUSTIFICATIVA**

Trata-se de projeto de lei que visa dificultar a reutilização indevida de garrafas de bebidas alcoólicas. A prática criminosa de adulteração de bebidas é facilitada pelo reaproveitamento de garrafas originais, dificultando a identificação de produtos falsificados.

A presente proposta visa reduzir drasticamente essa prática, exigindo a inutilização das embalagens logo após o consumo, principalmente após os casos de adulteração de bebidas alcoólicas com metanol, episódio este que causou graves problemas de saúde aos consumidores, levando alguns à morte.

Além disso, a proposta também se alinha com princípios de sustentabilidade, ao permitir que garrafas inutilizadas sejam encaminhadas à reciclagem em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Diante do exposto, conto com apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 2025.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador (PSOL)